



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

DESPACHO

DEFIRO. Ofício-se e a
seguir ARQUIVE-SE.


Presidente

12/7/1978

REQUERIMENTO N. 452

Sr. Presidente

Havendo recebido cópia do Requerimento nº 8875 da Câmara Municipal de Marília, proposição esta de autoria do nome Edil Hideharu Okagawa, subscrita por todos os componentes da aquela Egrégia Edilidade, onde é sugerida a aprovação do Projeto de Lei, do Deputado Federal Pacheco Chaves, com acréscimo do parágrafo único, ao artigo 11 da Lei nº 605, assim redigido:

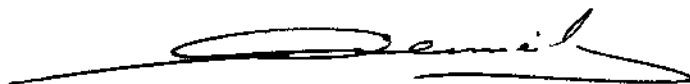
"Art. 11 -

Parágrafo Único - Além dos feriados civis de âmbito nacional, são considerados feriados civis locais os dias de aniversário de cada município brasileiro".

Desta forma, estando concorde com a sugestão ora proposta, subscrevemos a proposição enfoque,

REQUEREMOS à Presidência, na forma regimental, seja enviado ofício aos Líderes da ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL - (ARENA) e MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (M.D.B.), no Congresso Nacional, solicitando-lhes envidar todos os esforços no sentido do rápido trâmite, discussão e aprovação do projeto acima referido, de autoria do Nobre Deputado Federal Pacheco Chaves, dando-se conhecimento desta à Câmara Municipal de Marília.

Sala das Sessões, 08/setembro/1978.



Lázaro de Almeida.

452

Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo



Marília, em 24 de agosto de 1978

Na Resposta mencione:

Of.	01813
PROJ.	RE-8875

Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

13200-JUNDIAÍ, sp

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
	8875
PROTÓCOLO Nº	
CLASSIF.	

Temos a elevada honra de encaminhar à Vossa Excelência, em anexo, sob cópia, o Requerimento nº 8875, de autoria do nobre Vereador, Sr. Hideharu Okagawa (ARENA), aprovado por esta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 21 de agosto p. passado.

Prevalecemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Sebastião Mônico
PRESIDENTE

RL/rl.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
AGRABECER	
Presidente	
EM _____ de 1978	



Requerimento N.º 8875

Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal de Marília

CONSIDERANDO que o Deputado Federal Pacheco Chaves apresentou na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei acrescentando parágrafo Único ao artigo 11 da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1.949 - dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias civis e religiosos, com a seguinte redação:-

"Art. 11 -
Parágrafo Único - Além dos feriados civis de âmbito nacional, são considerados feriados civis locais os dias de aniversário de cada município brasileiro."

CONSIDERANDO que referida propositura, se aprovada, virá beneficiar todos os municípios brasileiros, indistintamente; pois que em seu parágrafo Único estabelece como feriado o dia do aniversário do município;

CONSIDERANDO que, este é um meio para que as cidades comemorem condignamente referida data, inclusive com a participação do povo em geral, pois que o trabalho estará proibido através de um feriado editado pela União,

REQUEIRO, na forma regimental, após ouvido o Douto - Plenário, seja enviado ofício aos Líderes da ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA) e MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (M.D.B.); no Congresso Nacional, solicitando-lhes envidar todos os esforços no sentido do rápido trâmite, discussão e aprovação do projeto acima referido, de autoria do Nobre Deputado Federal Pacheco Chaves.

REQUEIRO, ainda, seja dada ciência às principais Câmaras Municipais do Brasil, solicitando-lhes total apoio à propositura acima referida, pois que esta vem de encontro à importância cívica, ao lado do sentimento patriótico e tradicional das comunidades brasileiras.

S.S. Dr. Lourenço de Almeida Senne

Aprovado
Marília, dia 08 de 13/76

Hideharu Okagawa
Vereador

PRESIDENTE
Dr. Sebastião Mônico

Dr. Sebastião Mônico
Presidente

Dr. YOSU SHIMADUKURO

DR. JOÃO NEVES CARGO B
CARLOS PAVARINI FELIO

Handwritten signatures and stamps on the right side of the document.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA
CORRESPONDENCIA Nº 551

DATA 02 DE Junho DE 1968

PROJETO DE LEI Nº 178

"Acrescenta parágrafo único ao artigo-
11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de
1949."

DO SENHOR PACHECO CHAVES

Ficará na secretaria, a disposi-
ção dos Srs. Vereadores.
Marília, 05 de 06 de 1968

Sebastião Monaco
PRESIDENTE
DR. SEBASTIÃO MONACO

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei nº 605, -
de 5 de janeiro de 1949, com o texto que lhe deu o De-
creto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, passa a vi-
gorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte reda-

ção:

ao indeferido e no Expediente
Marília, 05 de 06 de 1968

Sebastião Monaco
Presidente
DR. SEBASTIÃO MONACO



02 JUN 1968



"Art. 11 -

Parágrafo único - Além dos feriados civis de âmbito nacional, são considerados feriados civis locais os dias de aniversário de cada município brasileiro."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 11 da Lei nº 605/49, em sua redação original, estabelecia:

"Art. 11 - São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados re-



ligiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a sete."

Posteriormente, através do Decreto-Lei nº 86/66, o número de feriados locais foi reduzido para quatro, já incluída a Sexta-feira da Paixão, mantido o critério de que os feriados locais têm cunho tão somente religioso.

Dessa forma, as datas de aniversário dos municípios ficam sem comemoração condigna, pois nesses dias apenas pode ser decretado ponto facultativo nas repartições públicas. Isso significa que as festividades comemorativas ficam reservadas aos servidores das comunas, afastada a grande massa da população.

Temos para nós que os dias de aniversário dos municípios se revestem de significativa impor-



tância cívica. Ao lado do sentimento patriótico pelas conquistas nacionais, é tradicional o apego dos brasileiros às coisas das comunidades onde vivem, sob o manto maior da nacionalidade.

Sendo assim, e considerando que a lei permite a comemoração de quatro datas religiosas, achamos bastante oportuna a instituição de um feriado civil local, destinado às solenidades pelo transcurso do aniversário da autonomia dos nossos municípios.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1978


DEPUTADO PACHECO CHAVES